



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00042102-48.2021.8.17.8017.

INTERESSADA: SETIC.

ASSUNTO: TERMO DE CONFIDENCIALIDADE; TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 44/2020; ZETRASOFT LTDA.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela SETIC para a formalização do Termo de Confidencialidade atrelado ao termo de cooperação técnica entabulado entre o TJPE e a ZETRASOFT, tendo em vista a necessidade da daquela empresa de acessar à rede do TJ para execução de algumas atividades internas.

Constam nos autos o termo de cooperação técnica nº. 44/2020 e seu respectivo primeiro termo aditivo (ID 1439643)

É o que importa relatar. Opina-se:

A Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) predica que a relação decorrente dos contratos administrativos está em estreita vinculação às condições previstas no Edital (e seus anexos), sendo este o instrumento norteador durante toda a sua vigência.

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se **pelas suas cláusulas** e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam”. (g.n.)

Entretanto, em determinadas situações é permitida a alteração do vínculo obrigacional, desde que não haja a desnaturação do seu objeto, quando:

“Art. 65: *omissis*

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do

modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;"

(g.n.)

Tendo em vista que o termo aditivo visa prover a necessária e adequada proteção às informações confidenciais, a Consultoria Jurídica **opina** pela viabilidade jurídica de formalização do termo de confidencialidade, via termo aditivo, atrelado ao termo de cooperação técnica nº. 44/2020.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA MARIA ALBUQUERQUE DA CUNHA, ASSESSOR JURIDICO/PJC-II**, em 17/12/2021, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON NERY DOS SANTOS, ASSESSOR JURIDICO/PJC-II**, em 17/12/2021, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1444111** e o código CRC **DA24149F**.